

PROCESSO Nº 211/2025**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**

OBJETO: Contratação para aquisição de cestas de Natal para o ano de 2025, contendo uma seleção de produtos alimentícios, conforme descritivo abaixo, para distribuição aos empregados da Fundação Hospital Santa Lydia.

EMPRESA: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA | CNPJ: 08.528.442/0001-34:

Questionamento:

No dia 13.11.2025 a empresa supra mencionada solicitou via endereço de e-mail institucional (fhsl.compras@hospitalsantal Lydia.com.br) os seguintes esclarecimentos referente ao Edital do Pregão Presencial n.º 001/2025 cujo objeto é a contratação para aquisição de cestas de Natal para o ano de 2025, contendo uma seleção de produtos alimentícios, para distribuição aos empregados da Fundação Hospital Santa Lydia, vejamos:

“Referente ao Pregão Presencial nº 001/2025 - Aquisição de cestas natal, gostaria de esclarecer:

- No Anexo I, item 3.1 do edital consta a especificação de cada item da cesta de natal. Com isso:

1) Podemos perfazer alguns produtos com embalagens menores até atingir o peso total solicitado de cada item no edital?.”.]

E, ainda, complementou seus esclarecimentos da seguinte forma:

“Segue abaixo os itens, com os devidos questionamentos:

- Item 02 "01 - CAIXA OU LATA DE CREME DE LEITE ORIGINAL - 200G". Com isso:

1) Podemos cotar produtos sem a denominação "Original", apenas com a descrição de "Creme de leite leve uht"?

- Item 03 "01 - CAIXA OU LATA DE LEITE CONDENSADO INTEGRAL - 395G". Com isso:

1) Podemos cotar leite condensado semi desnatado?

- Item 04 "01 - EMBALAGEM DE MIX DE CASTANHAS - 400G (PARÁ, CAJU, AMÊNDOA, NOZES)". Com isso:

1) Podemos perfazer o peso com 02 embalagens de 200 gramas cada?

- Item 05 "01 - EMBALAGEM DE UVAS PASSAS PRETAS SEM SEMENTE - 200G". Com isso:

1) Podemos perfazer o peso com 02 embalagens de 100 gramas cada?

- Item 07 "01 - LATA DE AZEITE EXTRA VIRGEM - 200ML".

Com isso:

1) Podemos cotar o azeite em embalagens pets?

- Item 12 "01 - VIDRO DE AZEITONAS VERDES - 150G". Com

isso:

1) Podemos cotar a azeitonas em sachês?

2) Podemos perfazer o peso com 02 embalagens de 80 gramas cada?

Primeiramente, importa observar que o referido questionamento é tempestivo em observância ao art. 164, *caput* da Lei 14.133/2025.

Ato contínuo, visando retorno ao solicitado remetemos as informações ao setor de Recursos Humanos da Fundação Hospital Santa Lydia, o qual nos retornou com os seguintes esclarecimentos, vejamos:

*“ Considerando os itens apresentados, podemos prosseguir. Contudo, os valores a serem apresentados na proposta devem ser condizentes com o quantitativo das embalagens mencionados no TR desde que a **apresentação garanta a qualidade do produto** e a composição dos itens de acordo com cada denominação”.*

Sendo assim, remetemos a resposta aos questionamentos para sua empresa e permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos.

Ribeirão Preto, 14 novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **FABIOLA RODRIGUES DE OLIVEIRA**
Data: 14/11/2025 10:33:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabíola Rodrigues de Oliveira
Pregoeira
Fundação Hospital Santa Lydia